

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A BAXTER HOSPITALAR LTDA

Processo: 063/17 - AGIR

Migrado para o Processo: 940/18 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do HUGOL - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 49.351.786/0010-71, estabelecida na Av. José Alves de Oliveira, n°. 300, Galpão 14, Distrito Industrial, CEP 13.213-105, Jundiaí-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus diretores, ao final identificados, têm, entre si, justo e avençado pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para hemodiálise, conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, situado Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.







SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



1/6

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120 Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos serão efetivadas em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eficaz.

Parágrafo Segundo – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados, sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Parágrafo Terceiro – As quantidades constantes no ANEXO I, trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a CONTRATAN-TE nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Quarto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da CONTRATADA, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) solicitar da CONTRATADA a substituição do produto que apresentar defeito;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto na cláusula segunda;
- **b)** respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





SUS IN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br



resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

f) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;

- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores expressos no ANEXO I parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro — Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a CONTRATANTE, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.





SUS N

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





Banco	Agência	Conta corrente		
Brasil	1912-7	4164-5		

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – A fatura mínima por pedido deve ser no valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cláusula Sétima - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava - DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM — DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.



achmr

SUS I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 13 de abril de 2018.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR /190.404.581-20 Piero Novello

Diretora Presidente / BAXTER

237.838.538-26

Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira

Rodrigo Pontes Rodrigo Pontes Analista de Licitações Analista de RG: 34.697.204-8

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

CPF: 035,411,351-82

SEERETARRAA DEFESTADIOONSSAUDE



5/6

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120



Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

Nº	Código MV	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	PEDIDO MÍNIMO DE ACORDO COM A CAIXA	QTDE ESTIMA DA ANUAL	UND	P. UNIT	P. TOTAL ESTIMADO ANUAL
2	25993	Filtro dialisador hemodiálise uso único tamanho 10 (filtro dialisador de fibra oca para hemodiálise, de superfície aproximada de 2,2m², de membrana de polissulfona, polieterssulfona ou helixone, alta performance, estéril, apirogênico, de uso único, registrado no Ministério da Saúde). MARCA: BAXTER	Caixa com	1500	UND	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
4	25991	Filtro dialisador hemodiálise uso único tamanho 07 (filtro dialisador de fibra oca para hemodiálise, de superfície aproximada de 1,6m², de membrana de polissulfona, polieterssulfona ou helixone, alta performance, estéril, apirogênico, de uso único, registrado no Ministério da Saúde). MARCA: BAXTER	Caixa com	640	UND	R\$ 30,00	R\$ 19.200,00
5	25992	Filtro dialisador hemodiálise uso único tamanho 08 (filtro dialisador de fibra oca para hemodiálise, de superfície aproximada de 1,8m², de membrana de polissulfona, polieterssulfona ou helixone, alta performance, estéril, apirogênico, de uso único, registrado no Ministério da Saúde). MARCA: BAXTER	Caixa com	5500	UND	R\$ 29,00	R\$ 159.500,00





actimi



SUS I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

